PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00022202605070000222

Unidade responsável
Fundo de Incentivo a Cultura
Prefeitura Municipal de Cascavel

Data
14/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito da Secretaria da Cultura de Cascavel/CE, justifica-se pela elevada complexidade técnica, operacional e normativa envolvida na correta aplicação dos recursos federais destinados à política cultural. Instituída pela Lei nº 14.399/2022, no contexto do Sistema Nacional de Cultura, a PNAB exige o cumprimento de etapas e procedimentos específicos, como planejamento, adesão, seleção pública, formalização de instrumentos, acompanhamento, monitoramento e prestação de informações ao Ministério da Cultura.

Neste segundo ciclo, o Ministério da Cultura disponibilizou orientações detalhadas, incluindo guias, cartilhas, manuais e modelos de editais, além de tornar obrigatório o registro dos instrumentos de execução e o atendimento a critérios nacionais de monitoramento. Isso demonstra que a execução da política vai além da simples distribuição de recursos, exigindo conhecimento técnico qualificado para garantir conformidade normativa, regularidade procedimental e alinhamento às diretrizes federais. A existência de materiais específicos e de uma estrutura orientadora por parte do Ministério reforça o nível de exigência técnica imposto aos entes municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 1/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Diante desse cenário, a contratação torna-se necessária para assegurar a adequada organização de todas as etapas da execução da PNAB. Entre as atividades envolvidas estão o apoio na elaboração do plano de execução local, a produção ou revisão de editais e minutas, a definição de critérios de seleção, a adequação documental, a orientação sobre participação social, o acompanhamento dos trâmites administrativos, o suporte à análise técnica de propostas, a utilização das plataformas oficiais e o monitoramento e consolidação das informações exigidas pelos órgãos federais de controle. Essas atribuições demandam domínio específico da legislação cultural, das normas do Ministério da Cultura e dos fluxos administrativos aplicáveis ao fomento, conhecimentos que nem sempre estão plenamente disponíveis no quadro técnico da Administração.

Além disso, a assessoria especializada contribui para mitigar riscos associados à execução da política pública, como falhas na estruturação de editais, inconsistências formais em atos administrativos, inadequação de critérios de seleção, descumprimento de exigências legais, atrasos na execução, fragilidades no monitoramento e dificuldades na comprovação da correta aplicação dos recursos. Tais problemas podem comprometer tanto a efetividade da política no município quanto a segurança jurídica dos gestores, além de prejudicar a capacidade de prestação de contas e a regularidade junto ao sistema federal de acompanhamento. Cabe destacar que o segundo ciclo da PNAB também prevê requisitos mínimos de execução para acesso a novos repasses, o que reforça a importância de suporte técnico qualificado.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação proposta constitui medida essencial para garantir a boa aplicação dos recursos da PNAB em Cascavel/CE, assegurando que o fomento cultural seja realizado de forma eficiente, transparente, equitativa e juridicamente segura. A assessoria não substitui a função decisória da Administração, mas oferece suporte técnico que qualifica a atuação da Secretaria da Cultura, fortalece sua capacidade institucional e eleva o nível de conformidade na execução das ações. Dessa forma, contribui para que a política pública alcance seus objetivos de fortalecimento do setor cultural, ampliação do acesso aos recursos e promoção do desenvolvimento cultural no município. Trata-se, portanto, de uma necessidade concreta e atual, diretamente vinculada à adequada implementação do segundo ciclo da PNAB, sendo uma providência administrativa legítima e indispensável à boa gestão dos recursos públicos destinados à cultura.

2. ÁREA REQUISITANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 2/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444737 6/auth/

Área requisitante	Responsável
Fundo de Incentivo a Cultura	Jane Maria Do Nascimento Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoio à implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito da Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, deverá atender aos seguintes requisitos:

A natureza do serviço é classificada como continuada, uma vez que sua execução se estende ao longo de todas as etapas do ciclo da PNAB, abrangendo atividades de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas, exigindo acompanhamento técnico permanente para garantir a regularidade e a conformidade da política pública.

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades acessórias, instrumentais e complementares às competências legais da Secretaria da Cultura, não implicando substituição das funções decisórias da Administração, mas sim oferecendo suporte técnico especializado necessário à adequada execução da política cultural.

A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada na área de gestão e execução de políticas públicas culturais, especialmente em mecanismos de fomento, com conhecimento da Lei nº 14.399/2022 e das normativas, orientações e instrumentos do Ministério da Cultura aplicáveis à PNAB. Deverá demonstrar experiência na elaboração de editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres, bem como domínio dos procedimentos administrativos relacionados ao planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas de recursos públicos.

A equipe técnica deverá ser qualificada e compatível com o objeto contratado, podendo envolver profissionais com formação ou experiência nas áreas de gestão cultural, administração pública, direito, contabilidade pública ou áreas correlatas. Poderão ser exigidos, para fins de habilitação técnica, atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, além do atendimento a normas técnicas aplicáveis, quando couber, inclusive padrões reconhecidos, como os da ABNT, no que se refere à elaboração de documentos técnicos e administrativos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 3/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Os serviços deverão contemplar apoio técnico em todas as etapas da execução da PNAB, incluindo elaboração ou revisão de plano de execução, minutas de editais e instrumentos jurídicos, definição de critérios de seleção, orientação quanto à participação social, acompanhamento dos processos, apoio à análise técnica de propostas, suporte na utilização de plataformas oficiais, monitoramento e consolidação das informações para prestação de contas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, podendo ser realizada de maneira híbrida (remota e presencial, quando necessário), com disponibilidade para reuniões técnicas e atendimento às demandas da Secretaria da Cultura dentro dos prazos estabelecidos. Por se tratar de prestação de serviço intelectual, não se aplicam requisitos de frete ou entrega de mercadorias, devendo a execução ocorrer mediante a entrega de produtos técnicos, relatórios, documentos e orientações especializadas.

Não se vislumbra, em regra, a necessidade de exigência de garantias contratuais complexas ou assistência técnica típica de fornecimento de bens, contudo, poderá ser prevista garantia contratual, conforme avaliação da Administração, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades acessórias, não abrangendo as parcelas de maior relevância técnica e responsabilidade direta da contratada, que deverão ser por ela executadas.

A duração inicial do contrato deverá ser compatível com o período de execução do 2º ciclo da PNAB, recomendando-se a fixação de prazo suficiente para contemplar todas as etapas da política pública, podendo ser enquadrado como contrato de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade administrativa.

A contratada deverá, ao final da execução contratual ou em caso de encerramento antecipado, promover transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, metodologias, documentos, fluxos de trabalho e informações relevantes à equipe da Secretaria da Cultura, de modo a garantir a continuidade das ações sem prejuízos à Administração.

Os produtos entregues deverão apresentar qualidade técnica, clareza, conformidade normativa e adequação jurídica, assegurando o cumprimento das exigências do Ministério da Cultura e dos órgãos de controle. A contratada deverá observar os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade,

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 4/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444447376/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

moralidade, publicidade e eficiência, garantindo segurança jurídica e regularidade na execução da política pública.

Deverá, ainda, manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, bem como cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação identificou a existência de diferentes alternativas aptas a atender à demanda da Administração Pública quanto à prestação de serviços de assessoria técnica especializada voltados à implementação e execução de políticas públicas culturais, especialmente no contexto da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Verifica-se que há no mercado empresas e profissionais especializados com capacidade técnica para execução do objeto, o que, em regra, permite a realização de procedimento competitivo, como o pregão, desde que o objeto seja devidamente caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no termo de referência.

a) **Pregão Eletrônico:** A contratação por meio de pregão mostra-se possível na medida em que os serviços de assessoria técnica podem ser estruturados com base em padrões objetivos de desempenho e qualidade, especialmente no que se refere às entregas esperadas, como elaboração de editais, relatórios e apoio técnico às etapas da PNAB. Nesse contexto, caso o objeto seja devidamente especificado no Termo de Referência, com definição clara de produtos e resultados, a modalidade permite a ampla participação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

b) **Inexigibilidade de Licitação:** A inexigibilidade de licitação pode ser considerada quando restar demonstrado que os serviços de assessoria técnica especializada possuem natureza predominantemente intelectual e demandam conhecimento específico, experiência comprovada e eventual notória especialização, especialmente em relação à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Nessa hipótese, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, devendo ser devidamente fundamentada com a comprovação de que o objeto não pode ser atendido de forma satisfatória por meio de critérios objetivos de julgamento entre diferentes fornecedores.

c) **Dispensa de Licitação:** A dispensa de licitação poderá ser adotada caso o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais previstos, sendo aplicável à contratação de serviços técnicos como o objeto em questão. Para a assessoria técnica voltada à execução da PNAB, essa alternativa pode representar maior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 5/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444 7376/auth/

celeridade na contratação, desde que observados os requisitos legais, como a justificativa de preços, a demonstração da vantajosidade e a escolha de fornecedor com capacidade técnica compatível com as exigências do objeto.

Diante das alternativas analisadas e considerando as especificidades do objeto pretendido, conclui-se que a opção mais adequada para a presente contratação é a dispensa de licitação. Tal escolha fundamenta-se na compatibilidade do valor estimado com os limites legais vigentes, bem como na necessidade de maior celeridade na implementação das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Ademais, desde que devidamente observados os requisitos legais, como a justificativa de preços, a demonstração da vantajosidade e a comprovação da capacidade técnica do fornecedor selecionado, a dispensa mostra-se medida eficiente e suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços de assessoria técnica especializada, atendendo ao interesse público com economicidade e eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito da Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE.

O objeto compreende a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de planejamento, orientação técnica, elaboração de instrumentos, acompanhamento e suporte às diversas etapas da execução da PNAB. Dentre as principais atividades, destacam-se: elaboração de editais e demais instrumentos normativos, definição de critérios de seleção, apoio técnico na análise de propostas, monitoramento da execução dos recursos, elaboração de relatórios e orientação quanto à observância da legislação e diretrizes aplicáveis.

A contratação será estruturada em item único, considerando a natureza indivisível e interdependente dos serviços. As atividades demandam atuação integrada e contínua, de modo que eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a eficiência da execução e a obtenção dos resultados esperados.

A forma de contratação adotada será a dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista que o montante estimado encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos. Tal opção mostra-se adequada sob a ótica da eficiência administrativa, especialmente em razão da necessidade de celeridade para viabilizar a execução tempestiva das ações vinculadas ao 2º ciclo da PNAB.

Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 6/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

observância dos princípios que regem a Administração Pública. Assim, o processo será devidamente instruído com os elementos necessários à sua regularidade, incluindo pesquisa de mercado, justificativa de preços, demonstração da vantajosidade da contratação e justificativa da escolha do fornecedor, além da comprovação da capacidade técnica para execução do objeto.

Adicionalmente, serão observados os requisitos de transparência, com a devida formalização e publicação dos atos pertinentes, conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, assegurando a contratação de suporte técnico especializado de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), junto a Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), junto a Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE	1,000	Serviço	21.833,33	21.833,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 21.833,33 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza do serviço a ser executado e a necessidade de atuação integrada ao longo de todas as etapas da implementação do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O objeto envolve a prestação de serviços de assessoria técnica especializada,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 7/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

compreendendo atividades interdependentes e contínuas, cuja execução exige alinhamento metodológico, coordenação centralizada e responsabilidade única. Nesse contexto, o parcelamento não se mostra adequado.

Destacam-se, como principais razões para o não parcelamento:

Interdependência das atividades: As etapas do serviço (planejamento, elaboração de editais, análise de propostas, monitoramento e orientação técnica) são diretamente relacionadas, exigindo execução articulada e sequencial.

Necessidade de padronização metodológica: A atuação por um único contratado assegura uniformidade nos procedimentos, critérios e orientações técnicas adotadas ao longo de toda a execução da PNAB.

Risco de descontinuidade e retrabalho: A divisão do objeto entre diferentes prestadores pode gerar falhas de comunicação, sobreposição de atividades e inconsistências, comprometendo a eficiência dos resultados.

Facilidade de gestão e fiscalização contratual: A existência de um único contrato reduz a complexidade administrativa, otimizando o acompanhamento e o controle por parte da Administração.

Responsabilização clara pelos resultados: A contratação unificada permite identificar de forma objetiva o responsável pela execução dos serviços, favorecendo a cobrança por desempenho e resultados.

Economicidade e eficiência administrativa: Evita-se o aumento de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, contribuindo para uma atuação mais eficiente da Administração Pública.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificado, sendo a estruturação do objeto em item único a alternativa mais adequada para assegurar a execução eficiente, coordenada e qualitativa dos serviços pretendidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 8/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), junto à Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria da Cultura, estando alinhada ao planejamento administrativo do exercício e às ações voltadas ao fortalecimento da política pública cultural no âmbito municipal.

Referida previsão no PCA 2026 demonstra que a necessidade da contratação foi previamente identificada pela Administração como demanda relevante ao regular desempenho das atribuições institucionais da Secretaria, especialmente no que se refere à estruturação, operacionalização e acompanhamento das ações necessárias à execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc. Trata-se, portanto, de contratação compatível com o planejamento setorial, concebida de forma antecipada para assegurar suporte técnico adequado à implementação de política pública de interesse coletivo.

A inserção do objeto no Plano de Contratações Anual evidencia, ainda, observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da racionalização das contratações públicas, na medida em que permite à Administração promover a execução de suas ações com maior previsibilidade, organização e coerência entre a necessidade administrativa identificada e os instrumentos formais de gestão. Nesse sentido, a contratação não decorre de demanda superveniente ou improvisada, mas de necessidade previamente mapeada e incorporada ao cronograma de contratações da Secretaria da Cultura para o exercício de 2026.

Assim, resta justificado que a contratação pretendida guarda plena consonância com o PCA 2026 da Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, constituindo medida planejada, pertinente e necessária para viabilizar o apoio técnico especializado indispensável à adequada implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos tem por finalidade evidenciar os benefícios esperados com a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada para apoio à implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Município de Cascavel/CE.

Com a execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Implementação eficiente da PNAB: Garantir a correta operacionalização das etapas da política pública, desde o planejamento até a execução final, em conformidade com as diretrizes federais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 9/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Elaboração qualificada de instrumentos: Produção de editais, chamamentos públicos e demais documentos técnicos com clareza, objetividade e adequação à legislação vigente, reduzindo riscos de inconsistências e impugnações.

Aprimoramento dos processos de seleção: Estabelecimento de critérios técnicos adequados e apoio na análise de propostas, assegurando maior transparência, isonomia e qualidade na escolha dos beneficiários.

Celeridade na execução das ações: Cumprimento dos prazos estabelecidos para o 2º ciclo da PNAB, evitando atrasos que possam comprometer a aplicação dos recursos.

Regularidade na aplicação dos recursos públicos: Orientação técnica contínua para garantir conformidade com normas legais e regulamentares, reduzindo riscos de impropriedades e apontamentos por órgãos de controle.

Fortalecimento da capacidade institucional: Transferência de conhecimento à equipe da Secretaria de Cultura, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos internos e maior autonomia futura.

Melhoria no monitoramento e controle: Implantação de rotinas e instrumentos de acompanhamento que possibilitem maior controle sobre a execução dos projetos e dos recursos repassados.

Transparência e segurança jurídica: Condução dos procedimentos com respaldo técnico, promovendo maior segurança nas decisões administrativas e ampla publicidade dos atos.

Impacto positivo no setor cultural local: Ampliação do acesso aos recursos da PNAB, estímulo à produção cultural e fortalecimento dos agentes culturais do Município.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para uma execução eficiente, transparente e regular da política pública, assegurando o atendimento ao interesse público e a maximização dos benefícios sociais e culturais decorrentes da aplicação dos recursos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 10/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444737 6/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Após a celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de providências administrativas e operacionais com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços de assessoria técnica especializada e o alcance dos resultados pretendidos no âmbito do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas:

Designação de gestor e fiscal do contrato: Indicação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, conforme as atribuições legais, garantindo o controle da execução dos serviços.

Realização de reunião inicial (kick-off): Promoção de reunião com a contratada para alinhamento das expectativas, definição de cronograma, fluxos de trabalho, canais de comunicação e detalhamento das entregas previstas.

Disponibilização de informações e documentos: Fornecimento, pela Administração, de todos os dados, normativos, diagnósticos e informações necessárias à adequada execução dos serviços.

Acompanhamento contínuo da execução: Monitoramento sistemático das atividades desenvolvidas, com verificação do cumprimento dos prazos, qualidade das entregas e aderência às diretrizes da PNAB.

Validação das entregas: Análise e aprovação formal dos produtos apresentados pela contratada, observando critérios técnicos e conformidade com o Termo de Referência.

Registro das ocorrências contratuais: Documentação de eventuais intercorrências, ajustes necessários, comunicações formais e demais fatos relevantes relacionados à execução do contrato.

Adoção de medidas corretivas, quando necessário: Solicitação de ajustes, complementações ou correções nos serviços prestados, sempre que identificadas inconformidades.

Gestão dos pagamentos: Realização dos pagamentos conforme cronograma e mediante comprovação da execução dos serviços, com base nas entregas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 11/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Garantia da transparência: Publicação dos atos pertinentes à execução contratual, conforme exigências legais, assegurando o controle social e a publicidade dos procedimentos.

Avaliação dos resultados: Ao final da execução, realização de avaliação quanto ao desempenho da contratada e aos resultados alcançados, subsidiando futuras contratações e o aprimoramento das ações da Secretaria.

Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar a boa governança contratual, a eficiência na execução dos serviços e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da contratação, serviço de assessoria técnica especializada, requer análise cuidadosa do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional. Considerando a complexidade e especificidade técnica da atividade, o SRP, que é vantajoso em casos de padronização e repetitividade, pode não ser a opção mais adequada. Serviços contínuos, mas de natureza única e especializada, como o apoio à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, demandam alinhamento direto com as necessidades técnicas delineadas pela Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, não havendo previsibilidade quanto à repetição dessas necessidades em curto ou médio prazo.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional emerge como mais adequada diante da previsão clara das demandas e do valor estimado, uma vez que o montante total e o escopo específico do projeto já são conhecidos. O SRP, por outro lado, embora ofereça economia de escala e administre quantitativos incertos, não proporciona flexibilidade suficiente para a natureza pontual e de execução definida exigida por esta contratação. Assim, o processo licitatório específico parece ser a opção que melhor otimiza recursos, assegurando tanto eficiência quanto eficácia na execução dos serviços contratados.

Operacionalmente, a segurança jurídica oferecida por um contrato estabelecido através de licitação específica possibilita uma gestão mais direta e controla os riscos associados, atendendo a exigências únicas de conformidade e critérios técnicos estabelecidos pela esfera federal, conforme descrito na necessidade da contratação. A contratação tradicional também facilita o imediato alinhamento às orientações preestabelecidas, bem como adaptação às diretrizes regulamentares do Ministério da Cultura para o 2º ciclo da PNAB. Sem um Plano de Contratação Anual que contemple essa demanda e considerando o contexto operacional atual, a contratação tradicional

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 12/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

destaca-se por fornecer um gerenciamento mais alinhado às normas e expectativas prescritas no processo institucional, fortalecendo o controle administrativo e promovendo a satisfação das condições estabelecidas como 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, a recomendação para optar por uma licitação específica sob a modalidade de contratação direta é **adequada** para assegurar eficiência, celeridade, e competitividade em prol do interesse público, em consonância com os princípios e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021. Esta escolha estratégica proporciona um equilíbrio entre a necessidade pontual e a previsibilidade necessária, garantindo a conformidade e proteção jurídica enquanto cumpre efetivamente os objetivos traçados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), junto à Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, é analisada à luz dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O principal foco está em atender à complexidade técnica, administrativa e normativa inerente à aplicação dos recursos federais para a cultura, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este contexto operacional requer um cuidadoso levantamento de suas peculiaridades para assegurar alinhamento com o planejamento e eficiência na execução, conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade.

A admissão de consórcios é uma regra prevista no art. 15, exceto quando vedada com justificativa no ETP. No caso em questão, a complexidade técnica do objeto, aliada à necessidade de integração de conhecimentos especializados em legislação cultural, sugere que a participação de consórcios poderia ser benéfica, principalmente ao permitir o somatório de capacitações e especialidades diversas. No entanto, a natureza operacional da assessoria técnica, focada no suporte específico e direcionado, pode tornar a adoção de um único fornecedor mais simples e eficiente.

A avaliação deve considerar os impactos na gestão contratual e na fiscalização das atividades, onde a participação de consórcios pode introduzir complexidade adicional, como aumento das exigências administrativas para coordenação e garantia de cumprimento das obrigações contratuais por múltiplos parceiros, conforme analisado em termos do art. 5º. Além disso, as exigências de responsabilidade solidária e de compromisso de constituição da empresa líder poderiam onerar o processo sem trazer benefícios proporcionais na execução do serviço.

Com base nos resultados pretendidos, que visam assegurar conformidade, regularidade procedimental, e aderência às diretrizes federais, a vedação dos consórcios pode ser considerada adequados para manter a eficiência e a economicidade da contratação. Esta abordagem minimiza riscos, como a potencial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 13/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444473376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

diluição de responsabilidades e a complexidade acrescida na fiscalização, além de garantir segurança jurídica e isonomia, princípios destacados no art. 5º. Portanto, a decisão baseada no ETP fundamenta-se na adequação ao cenário específico, recomendando a não participação de consórcios, garantindo alinhamento e eficácia na execução da PNAB.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, registra-se que a presente contratação não possui, em regra, caráter diretamente dependente de outras contratações para sua execução, uma vez que o objeto — assessoria técnica especializada para apoio à implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) — pode ser desenvolvido de forma autônoma, mediante a disponibilização das informações e diretrizes pela própria Administração.

Todavia, reconhece-se a existência de contratações correlatas, na medida em que a execução da PNAB envolve outras iniciativas administrativas que, embora independentes, se relacionam com o objeto ora proposto. Dentre essas, destacam-se eventuais contratações voltadas à operacionalização de editais, serviços de tecnologia da informação (plataformas de inscrição e gestão de projetos), serviços de comunicação institucional e apoio logístico para execução das ações culturais.

Ressalta-se que tais contratações não constituem condição para a formalização ou início da execução do presente objeto, mas podem atuar de forma complementar, contribuindo para maior efetividade das ações e alcance dos resultados pretendidos.

No que se refere à interdependência, não se verifica a necessidade de contratação prévia ou concomitante de outro objeto como requisito indispensável para a execução dos serviços de assessoria técnica, uma vez que estes têm caráter orientador, estruturante e transversal, podendo, inclusive, subsidiar e orientar eventuais contratações futuras no âmbito da execução da política pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise é autônoma, embora inserida em um contexto mais amplo de ações administrativas relacionadas à implementação da PNAB, podendo se articular com outras iniciativas de forma complementar, sem prejuízo à sua execução independente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoiar a implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 14/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444737 6/auth/

Cultura no Município de Cascavel/CE pode apresentar impactos ambientais mínimos. Considerando o contexto e a natureza essencialmente administrativa e consultiva do serviço, não se espera geração significativa de resíduos físicos ou consumo intensivo de recursos energéticos ao longo de seu ciclo de vida. Entretanto, possíveis impactos podem surgir do uso de materiais de escritório, consumo de energia elétrica durante reuniões e a geração de resíduos eletrônicos, como equipamentos de informática. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação de práticas de baixo consumo de energia, tais como a utilização de equipamentos com selo Procel A e a implementação de políticas de economia de energia elétrica, promovendo reuniões remotas para reduzir deslocamentos. Adicionalmente, a adoção de insumos biodegradáveis e a logística reversa para reciclagem de equipamentos de TI são medidas preventivas que devem ser consideradas. Essas práticas asseguram alinhamento com o planejamento sustentável e os resultados pretendidos, garantindo que a contratação alcance seus objetivos de forma vantajosa e sustentável. As medidas propostas são **essenciais** para minimizar possíveis impactos ambientais, promover o uso otimizado de recursos disponíveis e alcançar os resultados esperados com eficiência e responsabilidade ambiental. Em casos onde não haja impactos significativos, sua ausência deverá ser tecnicamente fundamentada, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência administrativa, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades apresentadas pela Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, bem como das alternativas disponíveis no mercado e das condições técnicas e legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoio à implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

A contratação em questão se mostra necessária diante da inexistência, no quadro próprio da Administração, de equipe técnica suficiente e com expertise específica para conduzir todas as etapas exigidas pela execução da PNAB, que envolve atividades complexas de planejamento, elaboração de editais, orientação normativa, análise técnica de propostas, monitoramento da execução e apoio à prestação de contas. Trata-se, portanto, de serviço essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

A solução adotada prevê a contratação de objeto único, considerando a natureza indivisível e interdependente das atividades envolvidas, as quais exigem atuação integrada, contínua e metodologicamente alinhada. O não parcelamento do objeto é tecnicamente justificado, uma vez que a fragmentação comprometeria a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 15/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

uniformidade dos procedimentos, a eficiência da execução e a responsabilização pelos resultados.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no enquadramento do valor estimado dentro dos limites legais, configurando alternativa juridicamente possível e administrativamente mais célere, sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta-se que o procedimento deverá ser devidamente instruído com pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de capacidade técnica e demonstração da vantajosidade da contratação.

Do ponto de vista dos resultados esperados, a contratação permitirá maior segurança técnica na execução da política pública, melhoria na qualidade dos instrumentos de seleção, maior transparência nos processos, redução de riscos operacionais e maior efetividade na aplicação dos recursos destinados ao setor cultural, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cultura local e para o alcance dos objetivos da PNAB no Município.

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento institucional da Secretaria, por meio da transferência de conhecimento técnico e do aprimoramento dos fluxos internos de trabalho, o que pode gerar ganhos de eficiência para futuras execuções de políticas públicas semelhantes.

No que se refere aos aspectos ambientais, verifica-se que os impactos são reduzidos e majoritariamente indiretos, sendo passíveis de mitigação por meio da adoção de práticas sustentáveis, como digitalização de documentos, uso racional de recursos e priorização de meios eletrônicos de comunicação.

Após a análise das necessidades apresentadas pela Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, bem como das alternativas disponíveis no mercado e das condições técnicas e legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de serviços de assessoria técnica especializada para apoio à implementação e execução do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente necessária, representando a solução mais eficiente para atender ao interesse público, garantindo a correta execução da PNAB e assegurando resultados consistentes para a política cultural do Município de Cascavel/CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 16/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/230444473376/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cascavel / CE, 14 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-444-7376 - Pág. 17/17 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2304447376/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA